



Lei Municipal nº 1.137, de 20 de dezembro de 2024.

EMENTA: “Altera dispositivos da Lei nº 1.122, de 27 de dezembro de 2023, que trata sobre o PCCR do Quadro Permanente Administrativo da Prefeitura Municipal dos Barreiros e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei nº 1.122/2023, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica Instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR de todos os servidores públicos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal Administrativo do Município dos Barreiros nos termos desta lei, que consolida os princípios e normas a serem observadas, em consonância com a política salarial do Poder Executivo Municipal e disponibilização dos cargos oriundos da Lei 484, de 25 de setembro de 1991, cargos estáveis anteriores à CF/88 e suas posteriores alterações.

Art. 2º - O Art. 33, da Lei nº 1.122/2023, passará a ter a seguinte redação, com inclusão dos §§, 1º, 2º e 3º.

Art. 33 - Os vencimentos dos servidores de que trata esta lei, uma vez enquadrados na respectiva classe e faixa salarial e que venham a apresentar diminuição salarial, entre o valor recebido no último pagamento à vigência desta lei e sua correspondente tabela de nível, farão jus ao recebimento desse complemento salarial, em parcela autônoma, intitulada como COMPLEMENTO SALARIAL, nos mesmos valores da redução, de modo a impedir o decesso remuneratório, exceto se tal remuneração tenha sido proveniente de ocupação de Cargos Comissionados e/ou Secretários.

§ 1º - O complemento salarial de que trata este artigo será mantido apenas pelo tempo em que perdurar a respectiva redução, sendo automaticamente reduzido, seja por qualquer título, tornando-se gradualmente extinto quando o servidor alcançar a remuneração igual à sua tabela de nível ou superior àquela que possuía antes da publicação desta lei, nos termos do *caput*.

§ 2º - O complemento salarial de que trata este artigo incorporará aos vencimentos para fins previdenciários.



§ 3º - O servidor efetivo, enquanto ocupante de cargo comissionado e/ou político, manterá seus vencimentos na classe e faixa de sua tabela correspondente e terá direito ao complemento de vencimentos em parcela autônoma, intitulada como COMPLEMENTO COMISSIONADO, vetado, sua incorporação futura e definitiva, tanto para compor seus vencimentos, como para fins previdenciários.

Art. 3º - Fica acrescentado o Anexo VI à Lei Municipal nº 1.122/2023, contendo expressamente os nomes de todos os cargos integrantes do quadro permanente abrangidos pelo referido PCCR, separados por nível de escolaridade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos à vigência da Lei Municipal nº 1.122/2023.

Art. 6º - Permanecem em plena vigência as demais disposições da Lei Municipal nº 1.122/2023, que não tenham sido direta ou indiretamente alteradas pela presente Lei.

Barreiros-PE, 20 de dezembro de 2024.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros-PE